Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1586/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18563/2013
PROTOCOLO	: 1455493
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: MARIO ALBERTO KRUGER
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 135/2013
CONTRATADO	: JAIME GOMES SILVA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 044/2013
VALOR	: R$ 58.522,64 (CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2013 e da formalização do Contrato n. 135/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e Jaime Gomes Silva – ME, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atender as Secretarias Municipais.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA procedeu à análise ANA-9153/2015 (f. 494/498), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação vigente, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos ao TCE.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas (f. 501), concluindo pela regularidade e legalidade das três fases da contratação e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial, estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra “B” – B-1, da Instrução Normativa TC/MS N. 35/ 2011.

Do exame da formalização do contrato pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo a Lei Federal n. 8.666/93, bem como as determinações contidas na INTC/MS N. 035/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas das aquisições dos materiais objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Conforme apontou o item 1 da análise técnica, o prazo de remessa dos documentos ao TCE não foi respeitado, o que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do art. 44, c/c o art. 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012.

Diante do exposto, acompanhando a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

1 **–** pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 44/2013 e da formalização do Contrato Administrativo n. 135/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso e Jaime Gomes Silva - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal n. 8.666/93, bem como, da Instrução Normativa n. 035/2011;

2 – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da prestação de contas da execução financeira da contratação, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Mario Alberto Kruger, Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à contratação ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

5 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 09 de março de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc